

CONTRATO EMERGENCIAL № 24/2023 DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 456, Centro, em Bocaina do Sul – SC, neste ato representado por sua Gestora e Secretaria de Saúde Sra. MELIANA GÓSS SCHLICHTING, doravante denominados, **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, centro, na cidade de Criciúma/SC – CEP 88.801.530, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada legalmente pela Sr. Gabriel Rebelo da Rosa, inscrito no CPF sob n.º 039.873.659-60, denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista a solicitação Processo Administrativo nº 60/2023, Dispensa de Licitação nº 21/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

Fundo Municipal Saúde Bocaina do Sul					
Sistemas	Unidade	Usuários	Valor R\$		
Contabilidade / SAPO	Usuário ativo	3	426,34		
Compras	Usuário ativo	2	261,45		
Obras	Usuário ativo	1	180,17		
eSocial	Habitante	llimitado	102,18		
Total - Sistemas	970,14				

ITEM	QTDE	SERVIÇOS	UN	VALOR UNITÁRIO R\$
1.	30	Assistência Técnica para serviços externos dos aplicativos, quando solicitado na sede da entidade.	Hora	220,00
2.	30	Assistência Técnica para serviços internos dos aplicativos, quando solicitado na sede da Contratada.		141,75



CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço mensal do licenciamento do sistema contratado é R\$ 970,14 (novecentos e setenta reais).
- 2.1.1 O preço para serviços técnicos quando solicitado na sede da entidade é de R\$ 220,00/h (duzentos e vinte reais), e
- 2.1.2 O preço para serviços técnicos quando solicitado na sede da contratada é de R\$ 141,75/h a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.
- 2.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- 2.3. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.
- a) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 2.4. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
- 4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias** a contar de **26/09/2023**, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação que se encontra em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Saldo disponível
3	09.01	2084	33904001000000	15.000,00



CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de aditivo, e demais obrigações da empresa assumidas no instrumento originário de contrato, fica designada o (a) servidor (a) ELOI MIRANDA DE MOLINER, para atuar na condição de fiscal deste contrato, sendo sua substituto o Sr. ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, em caso de impossibilidade atribuindo-lhe a mesma função.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DECIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Bocaina do Sul/SC, em 25 de Setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL
Meliana Góss Schlichting
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA. Gabriel Rebelo da Rosa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF n.º	CPF n.º



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3JV 5ON K87 MZ0